



**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 790/2017**

*Altera o Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 – Código de Mineração, e a lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978, que dispõe sobre regime especial de exploração e aproveitamento das substâncias minerais que especifica e dá outras providências.*



CD/17773.01522-30

**Emenda Modificativa**

Modifique-se o artigo 1º da Medida Provisória nº 790/2017, para alterar o § 2º do art. 14 do Decreto-Lei nº 227/1967, conforme a redação a seguir:

“Art  
1º.....  
.....

Art.41.....  
.....  
.....  
.....

§ 2º O requerente terá o prazo de sessenta dias, contado da data de intimação do interessado, para o cumprimento de exigências com vistas à melhor instrução do requerimento de concessão de lavra e para demonstrar as providências para regularização ambiental no órgão competente, caso ainda não o tenha feito. ”

**JUSTIFICAÇÃO**

Propõe-se a alteração do §2º do art. 41 do Código de Mineração para adequar a obrigação do DNPM de exigir a regularização ambiental, conforme as diretrizes estabelecidas na legislação pertinente, seja ele federal, estadual ou municipal. O procedimento para licenciamento ambiental, em cada ente federativo, possui diferentes requisitos para o requerimento e tramitação do processo licenciamento ambiental que, por sua vez, não estão, necessariamente, vinculados ao rito do processo minerário.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**GABINETE DO DEPUTADO BILAC PINTO**

Sala da Comissão, de agosto de 2017

Deputado BILAC PINTO  
(PR/MG)



CD/17773.01522-30